CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N° 3.290 DE 20 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a reserva de vagas em cursos de Capacitação e inclusão produtiva organizados no âmbito do Município de Porto Velho para pessoas e famílias acompanhadas pelo Serviço PAEFI e beneficiárias do Programa Bolsa Família, e dá outras providências".

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

L E I:

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas, em caráter preferencial, para pessoas e famílias acompanhadas pela Proteção Social Especial, no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), nos cursos de capacitação e inclusão produtiva organizados pela Prefeitura Municipal de Porto Velho, órgãos do Governo Federal, entidades, organizações não governamentais e demais instituições que realizem atividades no âmbito do Município de Porto Velho.

Art. 2º A prioridade prevista no art. 1º destina-se às pessoas e famílias que:

I – Estejam em situação de vulnerabilidade ou risco social, acompanhadas por profissionais técnicos como assistentes sociais e psicólogos vinculados ao PAEFI;

II – Sejam beneficiárias do Programa Bolsa Família ou outro programa de transferência de renda que o substitua;

III – Apresentem o encaminhamento técnico elaborado por assistente social ou psicólogo responsável pelo acompanhamento no PAEFI, atestando a condição de vulnerabilidade.

Art. 3º Os cursos de capacitação e inclusão produtiva deverão, sempre que possível, prever critérios de seleção que assegurem a efetividade da prioridade prevista nesta Lei, garantindo que as vagas reservadas sejam efetivamente ocupadas pelas pessoas beneficiárias do PAEFI.

Parágrafo único. O percentual mínimo de vagas a ser reservado será de 10% (dez por cento) do total disponível para cada curso, podendo ser ampliado conforme a demanda identificada pelo órgão responsável.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família (SEMASF) a articulação e coordenação com as demais entidades promotoras dos cursos para assegurar o cumprimento desta Lei, por meio do Departamento de Gestão do SUAS (DGSUAS).

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D48C04A7

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, sem prejuízo de parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**.**

Câmara Municipal de Porto Velho, 20 de agosto de 2025.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho

Projeto de Lei nº 4.744/2025
Autoria: Vereador Gedeão Negreiros

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D48C04A7

Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 03/09/2025, 11:56:24

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC D48C04A7